



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**LEI Nº 578/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 575/2025, de 26 de agosto de 2025, que autoriza o poder executivo municipal a realizar o pagamento de abono indenizatório aos profissionais do magistério da educação básica, com recursos extraordinários recebidos pelo município de Buriticupu em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera e insere dispositivos da **Lei Municipal nº 575/2025, de 26 de agosto de 2025**, que “autoriza o poder executivo municipal a realizar o pagamento de abono indenizatório aos profissionais do magistério da educação básica, com recursos extraordinários recebidos pelo município de Buriticupu em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), e dá outras providências”.

**Art. 2º.** A Seção “DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO” do **CAPÍTULO I da Lei Municipal nº 575/2025, de 26 de agosto de 2025** passa a vigorar acrescida dos **artigos 4º-A e 4º-B**:

“**Art. 4º** .....



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

.....

**Art. 4-A.** Fica prorrogado o prazo para que os professores e profissionais da educação contratados apresentem a documentação comprobatória necessária ao recebimento de sua parcela devida dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, até o término do exercício financeiro de 2027 ou até o pagamento da última parcela do precatório, sendo este o prazo máximo para os profissionais que não conseguiram comprovar o seu vínculo no prazo do edital de chamamento público, observadas as condições e critérios estabelecidos em regulamento próprio do Edital de Chamamento Público.

**§ 1º.** O Poder Executivo deverá garantir ampla divulgação e suporte técnico aos beneficiários, a fim de viabilizar a regularização documental e o cumprimento das exigências administrativas.

**§ 2º.** O não atendimento ao prazo final e improrrogável previsto no caput deste artigo implicará na perda definitiva do direito ao recebimento da respectiva parcela, salvo na hipótese de comprovada causa justificada, de natureza excepcionalíssima, a ser analisada e deliberada em caráter terminativo pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do FUNDE.

**Art. 4-B.** Fica estabelecido que **5% (cinco por cento)** do valor total do precatório do FUNDEF recebido pelo Município será destinado exclusivamente ao pagamento dos profissionais contratados que não conseguiram comprovar seu vínculo dentro do prazo legal do edital de chamamento público, conforme disposto no caput do Art. 4-A.

**§ 1º.** O valor correspondente à reserva de que trata o caput deste artigo deverá ser depositado e mantido em conta bancária específica, vinculada ao Fundo, e será executado à medida que os direitos forem sendo reconhecidos, tendo como limite temporal para sua execução o término do exercício financeiro de 2027 ou a data de pagamento da última parcela do precatório, o que ocorrer por último.

**§ 2º.** O pagamento aos beneficiários de que trata este artigo observará, no que couber, os critérios de proporcionalidade relativos ao tempo de serviço e à jornada de trabalho, bem como a rigorosa comprovação documental individual do vínculo



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

com a rede municipal de ensino durante o período de abrangência do precatório, compreendido entre janeiro de 2002 e dezembro de 2006.

§ 3º. Após o decurso do prazo final estabelecido no §1º deste artigo, o saldo remanescente porventura existente na conta de reserva será revertido e rateado de forma proporcional entre todos os profissionais do magistério beneficiários que efetivamente receberam o abono indenizatório, incluídos aqueles habilitados nos termos do Art. 4º-A, observados os critérios de cálculo e elegibilidade previstos nesta Lei, mediante procedimento a ser detalhado em decreto regulamentar do Poder Executivo.”

**Art. 3º.** A Seção “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS” do CAPÍTULO V da Lei Municipal nº 575/2025, de 26 de agosto de 2025 passa a vigorar acrescida do artigo 8º-A:

“**Art. 8-A.** Fica estabelecido que as ações judiciais relativas ao recebimento de valores provenientes do precatório do FUNDEF somente poderão ser ajuizadas de forma individual, sendo vedadas ações coletivas, representações sindicais ou procurações conjuntas para pleitos referentes a direitos personalíssimos de cada titular.

**Parágrafo Único.** Entende-se por titular o profissional que possua vínculo comprovado com o Município e que figure nominalmente na relação de beneficiários habilitados para o recebimento das parcelas devidas”.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de publicação da Lei Municipal nº 575/2025, de 26 de agosto de 2025, mantidas as demais disposições em vigor.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 29 de outubro de 2025.**

---

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu